



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 4.616 / 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, estabelece normas e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, conforme Plano Diretor do Município de Muriaé, instituído pela Lei Municipal n. 3.377/2006

Art. 2º. - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual por período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros.

Art. 3º. - Para fins desta Lei, consideram-se prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art.4º. - Caberá ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo e mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo.

Art. 5º. - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I - fomentar o turismo através da ampliação de fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;
- II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;
- III - promover o destino como indutor ao turismo regional;
- IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;
- V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística; tendo o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural e cultural;
- VI - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas a atividades turísticas na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;
- VII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- VIII – cadastrar, estruturar e diversificar a oferta turística do município;
- IX - implementar o Inventário turístico municipal, atualizando-o regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – fortalecer a instância regional do turismo – o Circuito Turístico ao qual o Município está inserido;

XI – colaborar para o desenvolvimento de uma rede empresarial municipal;

XII – realizar projetos de infra-estrutura turística, para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XIII – promover mecanismos legais de incentivo a projetos turísticos locais;

XIV – promover políticas públicas de educação para o turismo a fim de envolver a comunidade para compreender, integrar e atuar na atividade do desenvolvimento do turismo;

XVI - estar aliado às políticas públicas do turismo nas esferas federais e estaduais;

XVII – incentivar pesquisas, estudos, diagnósticos e formação no campo do turismo;

XVIII – estruturar a oferta pela formalização, cadastramento dos prestadores de serviços turísticos para desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XIX – promover a imagem do destino turístico através de publicidade e propaganda, participação e realização de eventos;

XX – estimular a captação de investimentos para a promoção do destino turístico Muriaé;

XXI – avaliar e monitorar através do COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo as políticas públicas do turismo para que sejam executadas de acordo com suas deliberações;

XXII – normatizar e qualificar a oferta turística para manter o padrão de qualidade dos produtos e serviços oferecidos;

XXIII – promover a gestão de rede para fortalecimento dos atores sociais estimulando as parcerias entre os entes.

Art.6º. - O Plano Municipal de Turismo – PMT elaborado pelo Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, tem o intuito de promover:

I - a divulgação dos produtos turísticos municipais;

II - a ampliação da demanda turística do município e a movimentação da economia interna, pela divulgação do destino;

III - a geração de emprego e renda;

IV - a qualificação da mão-de-obra do turismo;

V - a preservação, revitalização, otimização e a utilização dos patrimônios histórico, cultural e natural para o turismo;

VI - a sensibilização e a integração com comunidade local junto à atividade turística;

VII - a prática e estímulo da pesquisa científica em turismo no Município;

VIII - o reconhecimento nacional do destino turístico;

IX - a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de turismo;

X - a articulação entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade;

XI - o direcionamento e orientação dos programas de turismo;

XII - a estruturação e diversificação da oferta turística;

XIII - acessibilidade aos atrativos turísticos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



XIV - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos sempre que necessário, com a observância do interesse público.

Art. 7º. - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo auxiliar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, através da proposição de ações que visem à qualificação do turismo local.

Art. 8º. – Caberá ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deliberar sobre a destinação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR criado pela Lei Municipal nº 3.833/09, alterada pela Lei Municipal nº 4.482/2013.

Art. 9º. - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.009 de 26 de outubro de 2010.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de outubro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé